



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 17 DE JULHO DE 2009.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 17 de julho de 2009, presentes os Auditores:

RENATA ZANDOMENIGHI DE QUADROS--Presidente--Ausente--
ROBERTO NUNES TEIXEIRA-----Presidente-----
PAULO HENRIQUE BRACKS DUARTE-----
WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA-----Ausente-----
RODRIGO FUX-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----PROCURADOR-----

1. PROCESSO Nº 45 /2009 - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Guarani FC (SP)
- categoria profissional, realizado em 20 de junho de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série B – **Denunciado:** AA Ponte Preta, incurso no Art. 213 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. PAULO BRACKS.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver a AA Ponte Preta quanto a imputação ao Art.213 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 47/2009 - Jogo: Avaí FC (SC) X SE Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 05 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série A – **Denunciado:** Willian Junior Salles de Lima Souza, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 251 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. PAULO BRACKS.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Willian Junior Salles de Lima Souza, do Avaí F.C., por infração ao Art. 251 do CBJD, com a detração do impedimento automático.”

3. PROCESSO Nº 48 /2009 - Jogo: Campinense Clube (PB) X América FC (RN) - categoria profissional, realizado em 04 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro- Serie B – **Denunciados:** Plínio Marcos da Silva, atleta do América FC, incurso no Art. 250 do CBJD, Kleber Romero, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO FUX.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Plínio Marcos da Silva, do América F.C., quanto a imputação do Art. 250 do CBJD e, suspender por 02 partidas o atleta Kleber Romero, do Campinense Clube, por infração ao Art. 254 do CBJD, com a detração do impedimento automático. ”

4. PROCESSO Nº 49 /2009 - Jogo: Brusque FC (SC) X EC São Jose (RS) - categoria profissional, realizado em 05 de julho de 2009 – Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasileiro– Serie D- **Denunciado:** Gustavo Costa de Castro, atleta do EC São Jose, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. PAULO BRACKS.**

- **RESULTADO:** “**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Gustavo Costa de Castro, quanto a imputação ao Art.250 do CBJD.”

5. **PROCESSO Nº 50 /2009** - Jogo: Macaé Esporte FC (RJ) X Fluminense de Feira FC (BA) - categoria profissional, realizado em 05 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série D – **Denunciado:** Fluminense de Feira FC, incurso no Art. 232 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO FUX.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (Trezentos reais) o Fluminense de Feira FC, por infração ao Art.232 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 51 /2009 - Jogo: CA Cristal (AP) X Tocantins FC (TO)
- categoria profissional, realizado em 05 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série D – **Denunciado:** Flavio de Souza Cavalcanti, atleta do Tocantins FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. PAULO BRACKS.**

• **RESULTADO:** “**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Flávio de Souza Cavalcante, do Tocantins F.C., por infração ao Art. 255 face a desclassificação do Art.250, ambos do CBJD, com a detração do impedimento automático.”

7. PROCESSO Nº 52 /2009 – Jogo: Londrina EC (PR) X CE Naviraiense (MS) categoria profissional, realizado em 05 de julho de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie D- **Denunciados:** Fabio Silva Ramos, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 253 do CBJD; Jacó Faria dos Santos, atleta do CE Naviraiense, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO FUX.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Jacó Faria dos Santos, do CE Naviraiense, por infração ao Art. 255 face a desclassificação do Art.254, ambos do CBJD, e por maioria de votos suspender por 02 partidas o atleta Fábio Faria dos Santos, atleta do Londrina EC, por infração ao Art.255 face a desclassificação do Art.253, ambos do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 120 dias por infração ao Art.253 do CBJD, com a detração do impedimento automático.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2009.

Antonio de Almeida Lú

Secretário